



A APLICAÇÃO DA LEI NO BRASIL

Eugênio Frederico Macedo Parizzi

Conforme amplo noticiário (TV e jornais), tomei conhecimento de um incidente no trânsito de Belo Horizonte, em fevereiro deste ano, envolvendo um policial e um senhor que, pelo seu cargo, achou-se no direito de não acatar as medidas legais adotadas pela autoridade que o questionou por não estar usando o cinto de segurança, bem como por estar sendo conduzido o veículo por motorista que não comprovou sua habilitação. Fiquei meditando a respeito, principalmente quanto ao que poderia sobrar para o policial que cumpria seu dever.

Lembrei-me de um fato ocorrido nos Estados Unidos com a esposa do presidente Roosevelt. Ela estava dirigindo em velocidade acima da permitida, foi

parada por um policial rodoviário que, mesmo sabendo tratar-se da esposa de um presidente, aplicou-lhe as penalidades cabíveis. Foi notícia na imprensa e falava-se até em punição para o policial, quando o presidente o convocou para comparecer ao seu gabinete. Para surpresa de muitos, Roosevelt o promoveu como prêmio ao fiel cumprimento do dever, esclarecendo que esposa de presidente não goza de imunidade quando pratica infração.

Voltei a alguns acontecimentos que vivi no transcorrer dos trinta anos de carreira como fiscal de tributos federais, de 1959 a 1988, quando atos superiores, geralmente portarias, alteravam a lei em benefício de determinados contribuintes infratores depois da lavratura dos autos de

infração, desautorizando quem tem como missão fazer cumprir a lei.

Uma empresa estrangeira que praticava a montagem (uma das formas de industrialização previstas no Regulamento - RIPI) sem pagar o IPI foi por mim fiscalizada e o gerente, ao assinar o auto de infração, declarou que eu perdia tempo, porque já estava sendo editada uma portaria descaracterizando a montagem fixa ao solo como industrialização. A portaria saiu mesmo e o auto foi julgado improcedente. Um trabalho nos bastidores, via lobby, em prejuízo da Fazenda Nacional.

***Não demorou a chegar
instrução de cima
determinando o
arquivamento dos
processos e suspendendo
a fiscalização.***

Ainda por ordem superior, foi determinada uma fiscalização junto aos bancos relativa ao extinto imposto do selo, que era incidente em determinadas operações bancárias, uma espécie de atual CPMF. O objetivo era verificar se os bancos, como depositários do imposto, o recolhiam aos cofres da União. Inúmeros dos fiscalizados eram depositários infiéis. Foram autuados. Não demorou a chegar instrução de cima determi-

nando o arquivamento dos processos e suspendendo a fiscalização.

***Pelo telefone, uma
autoridade maior em
Brasília determinou ao
superintendente em Minas
que procedesse à liberação
sem a referida cobrança.
Consultado por ele sugeri
que não o fizesse, pois, do
contrário, ficaria
responsável pelos tributos
na hipótese de uma revisão
do despacho aduaneiro.***

Certa vez, uma empresa de transporte aéreo adquiriu uma aeronave com direito a isenção de tributos federais por destinar-se ao transporte de passageiros e, em seguida, a vendeu para uma autarquia federal, perdendo assim a isenção por ter fugido à sua finalidade. A fiscalização no aeroporto não permitiu a liberação da aeronave sem o pagamento dos tributos. Pelo telefone, uma autoridade maior em Brasília determinou ao superintendente em Minas que procedesse à liberação sem a referida cobrança. Consultado por ele (eu estava na assessoria do gabinete), sugeri que não o fizesse, a não ser com ordem escrita de Brasília, assinada por quem de direito, pois, do contrário, ficaria responsável pelos tributos na hipótese de uma revisão do despacho adua-

neiro. E assim procedeu. Essa ordem jamais chegou e o avião só foi liberado após pagos os tributos devidos.

Outros episódios aconteceram, inclusive quando, minutando decisões em processos fiscais, propus o seu arquivamento, eis que lavrados irregularmente em Minas, contra contribuintes pessoa jurídica, inadimplentes quanto à entrega da declaração. O processo era irregular porque o lucro foi determinado por arbitramento não previsto em lei, ou seja, calculado com base no último lucro da empresa projetado de acordo com a inflação. Como medida saneadora, antes da decisão, e por minha orientação, as firmas foram intimadas a apresentar o balanço anual. Quase todas tinham contabilidade regular e provaram seu resultado através do balanço, ou seja, eram inadimplentes quanto à entrega da declaração, mas não quanto à sua escrituração. Um dos assessores de Brasília, tomando conhecimento do fato, veio a Belo Horizonte promover uma reunião a que compareci. Disse ele que Minas estava desrespeitando ordens de Brasília e o governo precisava arrecadar. Pedindo a palavra, esclareci que ordem ilegal não deve ser cumprida, de acordo com o Estatuto do Servidor Público. Consequência: todos os processos foram arquivados!

Ao assistir à missa de sétimo dia do falecimento do grande amigo Marum

Patrus, no texto da celebração, especificamente no ato penitencial, chamou-me a atenção a seguinte frase: "Muitas vezes colocamos nossa segurança no poder, no dinheiro, nas aparências". Por tudo o que foi escrito, resta a dúvida: a lei no Brasil é aplicada igualmente para todos? Ou o poder do cargo ou o poder econômico podem manipulá-la a seu favor?

Eugênio Frederico Macedo Parizzi
é advogado, auditor
tributarista e professor
da Face- Fumec
